

TC 001.514/2014-8 (peças 13)

Tipo: tomada de contas especial

Instaurador: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/ (FNDE)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de São Luís Gonzaga do Maranhão (MA)

Responsável: Walter Lima Gomes, CPF 012.859.473-04, ex-prefeito (gestão 2001-2004)

Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: nova citação do responsável

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, em razão da impugnação parcial da prestação de contas dos recursos liberados para a prefeitura de São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos exercícios de 2003 e 2004, e do programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação de Jovens e Adultos (EJA), no exercício de 2003.

2. Os programas tinham por objeto, respectivamente, aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, em caráter suplementar, para atendimento dos alunos matriculados em creches, pré-escolas, escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, inclusive as indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, e, excepcionalmente aquelas classificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, e custeio em caráter suplementar, da formação continuada de docentes; da aquisição, de livro didático, e de material escolar ou da aquisição de gêneros alimentícios para atendimento dos alunos do ensino fundamental de escolas públicas matriculados nos cursos da modalidade supletivo presencial com avaliação no processo (Resolução CD/FNDE N° 1 de 16/3/2003; 38 de 23/8/2004 e 5 de 2/4/2003, respectivamente).

HISTÓRICO

2. Os autos foram inicialmente instruídos (peça 14, p. 1-6) com proposta de citação ao responsável, Sr. Walter Lima Gomes (Ofício 1452/2014-TCU/SECEX-MA de 15/5/2014, peça 16, p. 1-6, reiterado pelo Ofício 2846/2014-TCU/SECEX-MA, de 1/10/2014, peça 19, p. 1-6), enviado ao endereço constante dos Avisos de Recebimento- AR (peça 18 e 20), cujo endereço é o mesmo consignado nos dados da Receita Federal do Brasil (peça 13), os quais foram devolvidos com as informações “ não procurado” (procedimento usado pelo ECT, de acordo com a Portaria n° 567, de 29/12/2011, do Ministério das Comunicações), o que ensejou a promoção via editalícia (Edital N° 3, de 27/1/2015, publicado no DOU 71 , de 15/4/2015, peças 21 e 22-23, respectivamente). O responsável permaneceu silente.

3. Analisando os autos, verificamos um endereço urbano válido, para uma nova citação do Sr. Walter Lima Gomes, ex-prefeito, gestão 2001-2004, uma vez que exerce o cargo de Presidente do Hospital Dr.Carlos Macieira, localizado a Rua Magalhães de Almeida S/N, Centro, São Gonzaga do Maranhão-MA (peça 24).

EXAME TÉCNICO

5. A presente tomada de contas especial foi instaurada em razão da impugnação parcial da prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE à prefeitura de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, para atender determinação deste Tribunal prolatado no Acórdão 7073/2012-TCU-2ª Câmara (sessão de 2/10/2012) nos autos da Representação TC 016.401/2012-3. Foram constatadas as irregularidades abaixo, que levaram à impugnação parcial das contas:

5.1. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos exercícios de 2003 e 2004:

a) ausência de aplicação no mercado financeiro dos recursos repassados ao PNAE/2003, com o valor impugnado de R\$ 735,41, a partir de 31/2/2003 (Parecer 283/2010, peça 3, p. 159-163 e Relatório de Fiscalização 174/CGU, peça 1, p. 98-166);

b) ausência de aplicação no mercado financeiro dos recursos repassados ao PNAE/2004, com o valor impugnado de R\$ 207,78, a partir de 31/12/2004 (Parecer 285-DIFIN FNDE/MEC, peça 7, p. 87-91 e Relatório de Fiscalização 174 da CGU, peça 1, p. 98-166);

5.2. Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação de Jovens e Adultos-EJA/2003:

a) ausência de aplicação dos recursos no mercado financeiro, com o valor impugnado de R\$ 1.996,25, a partir de 31/12/2003;

b) pagamentos de tarifas bancárias, desembolso sem comprovação na formação de professores;

c) ausência de comprovação física da prestação de serviços e fornecimentos de mercadorias

5.3. Quantificação dos débitos do PNAE/2003, PNAE/2004:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR (R\$)
31/12/2003	735,41
31/12/2004	207,78
TOTAL	943,19

5.4. Quantificação dos débitos do EJA/2003:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR (R\$)
16/6/2003	5,05
12/8/2003	5.500,00
28/8/2003	4.000,00
26/9/2003	4.000,00
24/10/2003	4.000,00
29/10/2003	2.256,10
25/11/2003	4.000,00
6/12/2003	60.375,00
18/12/2003	12.201,00
31/12/2003	1.996.25

TOTAL	98.333.40
-------	-----------

CONCLUSÃO

7. Assim, para que esta unidade Técnica possa dar prosseguimento aos autos, e para que em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa, propomos seja promovida nova citação ao Sr. Walter Lima Gomes, CPF 012.859.473-04, para apresentar suas alegações de defesa, pelas irregularidades relacionadas no item 6 e subitens 6.1 a 6.4, desta instrução, devendo a correspondência ser enviada ao Hospital Dr. Carlos Macieira, localizado a Rua Magalhães de Almeida S/N, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão-MA (peça 24).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo-se a **citação**, do Sr. Walter Lima Gomes, CPF 012.859.473-04, ex-prefeito, no período de 2001-2004, nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso I e II, do Regimento Interno do TCU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das correspondentes datas, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valores originais dos débitos e datas de ocorrência do PEJA/2003 e PEJA/2004:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
735,41	31/12/2003
207,78	31/12/2004

Valor atualizado até 28/5/2015: R\$ 3.461,79

Ocorrências:

a) impugnação parcial de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) à Prefeitura São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos exercícios de 2003 e 2004, em razão de não aplicação dos recursos no mercado financeiro (Resolução CD/FNDE Nº 1 de 16/3/2003 e 38 de 23/8/2004).

Valores originais dos débitos e datas de ocorrência do EJA/2003:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5,05	16/6/2003
5.500,00	12/8/2003
4.000,00	28/8/2003
4.000,00	26/9/2003
4.000,00	24/10/2003
2.256,10	29/10/2003
4.000,00	25/11/2003
60.375,00	6/12/2003



12.201,00	18/12/2003
1.996,25	31/12/2003

Valor atualizado até 28/5/2015: R\$373.412,63

Ocorrências:

b) impugnação parcial dos recursos do Programa de Apoio a Estados e municípios para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), no exercício de 2003 (Resolução CD/FNDE N° 5 de 2/4/2003), em razão das seguintes irregularidades:

b.1) ausência de aplicação dos recursos no mercado financeiro:

b.2) pagamentos de tarifas bancárias, desembolso sem comprovação na formação de professores; e

b.3) ausência de comprovação física da prestação de serviços e fornecimentos de mercadorias.

c) informar ao responsável que caso venha a ser condenado pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do §1º do art. 202 do RI/TCU.

d) encaminhar a correspondência para Rua Magalhães de Almeida S/N, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, CEP 65.708-000, sede da pessoa jurídica, Hospital Dr. Carlos Macieira, CNPJ 35.180.785/001-06, do qual o destinatário é presidente desde 12/9/2005 (endereço empresarial).

Secex-MA, 1ª DT, 28 de maio de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Nádia Abreu Carvalho

AUFC-MAT. 682-3

Anexo:



MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO (Memorando-Circular nº 33/2014-Segecex)

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Impugnação parcial dos recursos repassados pela FNDE à Prefeitura de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, na modalidade fundo a fundo à conta do PNAE, nos exercícios de 2003 e 2004 e do programa EJA, exercício 2003.	Walter Lima Gomes, CPF 012.859.473-04, ex-prefeito.	2001-2004	1. Deixar de apresentar a documentação comprobatória e nem justificar as irregularidades apontadas conforme Relatório de Fiscalização 174 da CGU, realizada em Inspeção <i>in loco</i> no período de 12/7/2004 a 16/7/2004; Não apresentar aplicação dos recursos no mercado financeiro, efetuar pagamentos de tarifas bancárias e desembolso sem comprovação na formação de professores; Não comprovar fisicamente a prestação de serviços e fornecimentos de mercadorias, em desacordo com a norma que determina o programa.	A ausência de aplicação dos recursos por alguns períodos propiciou a perda de rendimentos na execução dos programas; A falta de apresentação da documentação física resultou na impossibilidade de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos	É razoável afirmar que era exigível da responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria ter apresentado as contas dos recursos geridos ao órgão repassador, no prazo determinado pelas normas.